

Processo n.: @APE 15/00575396

Assunto: Ato de Aposentadoria de Almerinda Pinto

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 609/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Almerinda Pinto, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, nível 3, referência E, matrícula n. 176.003-3-01, CPF n. 452.107.679-68, consubstanciado no Ato n. 949, de 16/04/2014, Ato n. 1.871, de 09/07/2019, e na Apostila n. 322/2019, de 09/07/2019, considerados ilegais conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Enquadramento da servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, agridem afronta ao disposto no § 1º, I, II e III, do art. 39 da Constituição Federal;

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que a servidora cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Alertar ao Sr. Kliwer Schmitt, Presidente do IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se a servidora em análise contribuiu para o regime de origem.

4. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar n. 381/2007, a adoção de providências visando à adequação da Lei Complementar n. 323, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre o plano de carreiras e vencimentos da Secretaria de Estado da Saúde, em que foi adotado “cargo único” e nele agrupou funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desacordo ao art. 39, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 16/2020

Data da sessão n.: 08/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC